

**CONTRATO Nº 20/2020**  
**CONVITE Nº 02/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde no Bairro Bela Vista (ESF II) de acordo com a Portaria nº 892 de 4 de abril de 2018 do Ministério da Saúde, conforme **PROJETO DE REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO DE PAREDES DO ESF2 01/03, PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESF2 02/03 E PROJETO DE CORTES E IMPLANTAÇÃO ELÉTRICA DO ESF2 03/03, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 55.354.302/0001-50, com sede a Praça Padre Félix, nº 80, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alair Antônio Batista, portador do RG. nº 11.514.008 SSP/SP e do CPF nº 970.937.508-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VINICIUS NOGUEIRA FABRICIO ME**, estabelecida à Rua Prudente de Moraes, nº 819, sala 07, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, Inscrição Estadual nº 562.472.017.114, CNPJ nº 16.605.981/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada Vinicius Nogueira Fabricio, Proprietário, RG. nº 98.941.675-5 SSP/SP e CPF nº 413.245.981-55, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº **15/2020**, relativo à **CONVITE nº 02/2020**, têm, entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto do Contrato**

1.1 O objeto deste CONTRATO é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde no Bairro Bela Vista (ESF II) de acordo com a Portaria nº 892 de 4 de abril de 2018 do Ministério da Saúde, conforme **PROJETO DE REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO DE PAREDES DO ESF2 01/03, PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESF2 02/03 E PROJETO DE CORTES E IMPLANTAÇÃO ELÉTRICA DO ESF2 03/03, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.**

**Parágrafo único** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Regime de Execução**

2.1 O regime de execução da obra especificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada menor preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo material e por toda a mão de obra necessários para a execução da obra.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

3.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da **PASTA TÉCNICA DO CONVITE Nº 02/2020**, constantes do **Processo nº 15/2020**, e, em especial, os seguintes: **proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), Memorial de Cálculo e cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra.**

**Parágrafo único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares

aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Recursos Orçamentários**

4.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos pelos recursos provenientes da:

##### **4.4.90.51 – Ficha 72**

4.2. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

4.3. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de transferência de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde e Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Do Preço**

5.1 O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$137.921,71 (cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo único** - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Condições de Pagamento**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a contar da entrada dos documentos, relacionados no § 6º desta Cláusula, no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da fatura.

§ 1º - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das metragens executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

§ 2º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **MEDIÇÃO** propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA**.

§ 4º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

§ 5º - Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da

fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 6º - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do **FGTS**, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

a) As comprovações relativas ao **FGTS** corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

a1) meio magnético, gerado pelo **SEFIP** (programa validador, Sistema Empresa de Recolhimento ao **FGTS** e informações à Previdência Social);

a2) cópia autenticada da **GFIP** pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

a3) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da **GFIP**. Deverá ser apresentada, ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da **GFIP**, contendo o carimbo **CIEF** – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

b) A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

§ 7º na oportunidade da emissão da fatura, a empresa deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, observadas as regras da Instrução Normativa 69/02.

§ 8º O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

§ 9º) A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

§ 10º) O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou transferência eletrônica, portanto, a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Dos Prazos**

7.1. Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

a) para o **início: imediato**, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço).

b) para **conclusão até 05 (cinco) meses** após a emissão da Ordem de Serviço.

c) para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

d) para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

e) para **recebimento definitivo** pela fiscalização, em até 06 (seis) meses, considerando esta data como término da obra.

§ 1º - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98,

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

§ 3º - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração a validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no § 7º, da Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Vigência Contratual**

8.1 O prazo de vigência contratual até 12 (DOZE) MESES, a contar da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente justificado, à critério da Administração.

## **CLÁUSULA NONA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

9.1 A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização. **A CONTRATADA é responsável ainda pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).**

### **Parágrafo único - Caberá ainda à CONTRATADA:**

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 3) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 4) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 5) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

6) Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a **laudos técnicos** e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

7) Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que os defeitos sejam sanados;

8) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação;

9) Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**;

10) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato;

12) Fornecer e colocar, em 02 (dois) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra;

13) Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

14) Manter a obra executada em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

15) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;

16) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

17). **Responsabilizar-se** por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

18) **Emitir a ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra em face do CREA e **encaminhar cópia da mesma para a CONTRATANTE na Secretaria de Planejamento** no ato da assinatura do Contrato/e recebimento da Ordem de Início dos Serviços, onde conste o objeto da obra, prazo para conclusão, valor integral e demais dados necessários;

19) A empresa vencedora deve anotar na Nota Fiscal o número do Contrato;

**20) Possuir** os equipamentos mínimos para a execução dos serviços, constantes do Memorial Descritivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Pessoal da Contratada**

**10.1.** Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrarem trabalhando no local da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

**11.1** A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a: liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Transferência e Subcontratação**

**12.1** A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **Da Garantia**

**13.1** Para a **GARANTIA** do fiel cumprimento do presente contrato a **CONTRATADA** depositou ou apresentou no Setor de Tesouraria da **PREFEITURA**, a título de Caução, a importância de R\$ 6.896,09 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, representada pela Carta de Fiança nº ANL 200519165412 de 19/05/2020.

§ 1º - A garantia será devolvida à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante requerimento.

§ 2º - Poderá a **PREFEITURA** descontar da Caução importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber, sem prejuízo do disposto na **Cláusula XVII**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **Alteração Contratual**

**14.1** Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 3º - Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 4º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do Capítulo II, considerando a data base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

§ 5º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II do Decreto 7983/2013, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 5º - O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **Fiscalização**

**15.1** A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado os Engenheiros da Prefeitura Municipal, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**.

§ 1º - Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

§ 2º - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **Recebimento da Obra**

**16.1** Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os

mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado também pelo preposto da **CONTRATADA**.

§ 1º - Decorrido o prazo de **OBSERVAÇÃO** do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de **OBSERVAÇÃO**, tiverem sido executados e aceitos pela **Fiscalização**, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela **CONTRATANTE**, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, condicionado à **limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 13 da CLÁUSULA NONA**.

§ 2º - Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata o subitem 17.1, letra **a** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das exigências do Contrato.

A penalidade estabelecida na alínea **d**, subitem 17.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **Rescisão**

18.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança



judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### **Tolerância**

**19.1** Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### **Foro**

**20.1** Fica eleito o Foro Privativo de uma das Varas da Cidade de Regente Feijó, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

**20.2** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Taciba, 19 de maio de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

**Contratante**

---

**VINICIUS NOGUEIRA FABRICIO M**

Representante

**Contratada**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

Contratada: **VINICIUS NOGUEIRA FABRICIO ME**

Contrato nº: **20/2020**

Objeto: **PROJETO DE REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO DE PAREDES DO ESF2 01/03, PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESF2 02/03 E PROJETO DE CORTES E IMPLANTAÇÃO ELÉTRICA DO ESF2 03/03, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.**

ADVOGADO: Dra. Odete Luiza de Souza – OAB/SP 131.151

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taciba ,19 de maio de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE e RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE:**

**Nome:** Alair Antônio Batista

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 970.937.508-34      **RG:** 11.514.008 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 10/10/1956

**Endereço residencial completo:** Rua Deputado Leônidas Camarinha, 833 – Centro – Taciba/SP

**E-mail institucional:** gabinete@taciba.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** alairantoniobatista@hotmail.com

**Telefone:** (18) 3997 9070

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:**

**Nome:** Vinicius Nogueira Fabricio

**Cargo:** Proprietário

**CPF:** 413.245.981-55      **RG:** 48.941.675-5 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 22/09/1993

**Endereço residencial completo:** Rua Francisco Carlos de Oliveira, 74 , Jd Maracanã – Presidente Prudente/SP

**E-mail institucional:** eng.viniciusfabricio@gmail.com

**E-mail pessoal:** eng.viniciusfabricio@gmail.com

**Telefone:** (18 ) 99764 9771

**Assinatura:** \_\_\_\_\_